



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.185, DE 10 DE JUNHO DE 1.999

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
"Proíbe a comercialização de carne previamente moída nos açougues e casas de carne, conforme dispõe."

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Ato de Emancipação Política - Administração Municipal
Autoria: Vereadores João Antonio da Silva e Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Daniilo Franco
LEI
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - Ficam os açougues e casas de carnes proibidos de comercializar carne previamente moída a granel.

§ 1º. - A comercialização de que trata o caput deste artigo será permitida desde que a moagem seja efetuada na presença do consumidor.

§ 2º. - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar placa, em local visível ao público, dando ciência desta Lei.

Artigo 2º. - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, através do Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, fiscalizar e autuar os estabelecimentos em desacordo com a presente lei.

Artigo 3º. - Os estabelecimentos serão notificados, no prazo de 30 (trinta) dias, após esta lei entrar em vigor, à adequarem-se ao nela disposto, sob pena de, no descumprimento, incorrerem nas seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I - multa no valor equivalente à 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

II - após 30 (trinta) dias, na reincidência, multa no valor equivalente à 500 (quinhentas) UFIR's;

III - após 30 (trinta) dias, suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - após 30 (trinta) dias, cassação do alvará de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.186, DE 11 DE JUNHO DE 1.999

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Dispõe sobre a meia entrada para os
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de junho de 1.999 -
35º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município. *espetáculos e eventos*
esportivos realizados em Rio Grande da
Serra."

Autoria: Vereador *Ademir Teixeira*

DANILO FRANCO
Daniilo Franco
Prefeito Municipal

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 1º. - Fica instituída a meia entrada para o ingresso de aposentados e pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade em todos os espetáculos e eventos esportivos realizados no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

PjLei nº. 028.03.99 = CM
Autógrafo nº. 044.05.99 = CM
Processo nº. 586/99 = PM

Artigo 2º. - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a condição de aposentado mediante a apresentação de documento

Artigo 3º. - O desrespeito ao disposto nesta Lei e aos artigos quando de sua identificação, acarretará ao estabelecimento infrator, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Artigo 4º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.